

000082

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000083

CONTRATO Nº 047/2023

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Conceição do Araguaia - PA e a empresa INDÚSTRIA DE CARROCERIAS PARAISO LTDA - ME, referente AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CARROCERIA PARA O TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARGUAIA-PARÁ, CONFORME 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 32/2022 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA/SEDAP, PROCESSO Nº 2022/1112044, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL.

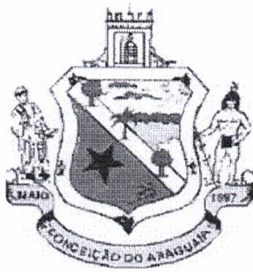
A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia-PA, Estado do Pará, à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, CEP 68.540-000 - Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.070.404/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE**, pelo Prefeito **Sr. Jair Lopes Martins**, brasileiro, Casado, CPF 318.553.182-53 e RG 2171.495 SSP/DF, residente na Rua Inocêncio Costa, Nº 2024 – Setor Universitário - Conceição do Araguaia - PA, e por outro lado, a empresa **INDÚSTRIA DE CARROCERIAS PARAISO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 04.960.520/0001-05, com sede a Av. Santos Dumont, nº 520, Frente – Setor Milena, na cidade de Paraíso – TO, aqui representada pelo **Sr. Valmir Alves de Azevedo**, brasileiro, casado, empresário, Incrito no CPF(MF) Nº 660.566.322-53 e CNH nº 00084880259, residente e domiciliado à Av. Santos Dumont, nº 520, Fundos – Setor Milena, na cidade de Paraíso – TO, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo 682/2023**, considerando ainda as disposições estabelecidas no **ART 24/V da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e pelas disposições fixadas nesse Edital e Anexos**, têm justos e contratados entre si a **01 (uma) Carroceria de carga**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CARROCERIA PARA O TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS DA PERFURATRIZ PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARGUAIA-PARÁ, CONFORME 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 32/2022 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA/SEDAP, PROCESSO Nº 2022/1112044, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NESTE TERMO E DEMAIS ANEXOS.**

1,1- O objeto da presente licitação refere-se à Contratação de empresa para fornecimento dos Automóveis, conforme anexo I, que faz parte integrante deste edital, podendo sofrer nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor e quantidade inicial de acordo com o preconizado no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

TEM	UND	QUAN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			CARROCERIA DE CARGA PARA VEÍCULO ABERTO REFORÇADO.		



00083

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

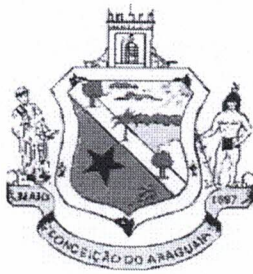
00084

01	UND	01	<p><b>A carroceria deve ter as mínimas especificações:</b> Carroceria aberta carga seca medidas externas 8500mm x 2500mm. Fabricada em aço SAE 1020 com aplicação de fundo anticorrosivo. Tinta automotiva aplicada nas ferragens. Longarinas perfil U #1/4. Travessas em perfil U #3/16. Laterais em aço com 450mm. Fueiro perfil U #3/16. Assoalho em chapa xadrez #9. Dispositivo de ancoragem de carga interna e externa. Utilitários: parafusos, porcas e correntes em aço antioxidante. Para-choque e protetores laterais conforme resolução 125/03 e 323/09 homologados sem alteração no entre eixo. Apara-barro em aço com ponteiros de borrachas.</p>	<b>R\$ 62.000,000</b>	<b>R\$ 62.000,000</b>
----	-----	----	--	-----------------------	-----------------------

O valor total global do contrato será de **R\$ 62.000,000 (Sessenta e dois mil reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 2.1- A entrega da Carroceria de carga deverá ser efetuados, sem ônus para a CONTRATANTE, na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-Pará, situada na Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II, CEP: 68.540-000.
- 2.2 A Carroceria de carga deverá ser novo, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência – Anexo I, sendo aplicadas todas as normas e exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelas órgãos competentes de controle de qualidade industrial – Atentando - se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.3 A empresa vencedora deverá entregar a Carroceria de carga solicitadas pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, em um prazo de 30 (trinta) dias, contatos após o recebimento da nota de empenho/ordem de compras, com nota fiscal.
- 2.4 A Carroceria de carga deverá ser entregues funcionando em perfeitas condições, novos de uso, para operação, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - Pará, todas as despesas decorrentes das entregas serão por conta das CONTRATADAS.



000084

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000085

3.4 Zelar pela perfeita entrega da carroceria licitados contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação;

3.5 Entregar a carroceria licitada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos produtos e materiais licitados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.7. Entregar dos produtos e materiais licitados de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3.8 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos;

3.9 Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

3.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4 - Uma vez decidida a contratação, o Poder Executivo obriga-se a:

4.1 Convocar a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital;

4.2 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para entrega de produtos e materiais licitados referentes ao objeto, quando necessário;

4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

4.4 Assegurar-se das boas condições dos produtos e materiais licitados, verificando sempre a sua qualidade;

4.5 Fiscalizar, através do fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos produtos e materiais licitados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

4.6 Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos e materiais licitados, à exigência de condições estabelecidas neste Termo e à proposta de aplicação de sanções;

4.7 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e edital.

**CLÁUSULA QUINTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1 - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.



000085

000086

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA LICITAÇÃO**

6.1 - O valor da contratação encontra-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21-6-93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do PROCESSO Nº 682/2023.

**CLAUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

7.1- O pagamento será feito pelo setor de tesouraria em até 30 (trinta) dias após a entrega do Veículo em conformidade com especificações constante no termo de referencia anexo I do edital, de acordo com o objeto contratado e, após a data do recebimento da nota fiscal em fatura.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. 7.4 - Na hipótese de variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA sempre com a comprovação documental do reajuste. Na hipótese de redução no preço dos 01 (uma) Carroceria de carga, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, modalidade da licitação nº e numero do Contrato.

**CLAUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO**

8.1- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a entrega dos 01 (uma) Carroceria de carga conforme especificações constante no termo de referencia Anexo I, e será em até 5 (cinco) dias uteis após a emissão da ordem de compra, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2- A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Administração especialmente pelo Setor de transporte da Secretaria Municipal de infraestrutura e desenvolvimento de Conceição do Araguaia-PA.

8.3- A licitante vencedora deverá atender o setor de transporte da Secretaria Municipal de infraestrutura e desenvolvimento de Conceição do Araguaia-PA.

8.4- A licitante deverá informar ao setor competente os locais mais próximos para revisão dos 01 (uma) Carroceria de carga adquiridos

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - Os recursos Orçamentários para aquisição do objeto desta licitação, será atendido conforme abaixo: infraestrutura e desenvolvimento urbano desenvolvimento

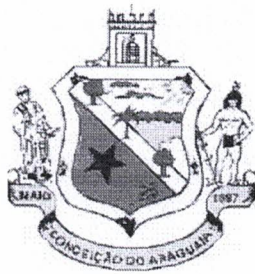
**Programa: 05.0501.26.122.0037.1.044 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Fonte: 170100 e 1500000.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1 - O objeto do presente contrato terá sua vigência a partir da assinatura até o termino da vigência do termo de convenio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal junto com a solicitação de entrega, diretamente ao setor de tesouraria do Fundo Municipal de assistência social, através de transferência bancaria.



000086

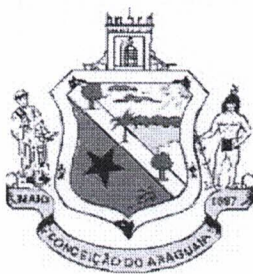
000087

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 2.5 No ato da entrega da Carroceria de carga serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas no Edital e Termo de Referência, a CONTRATADA ficará obrigada a trocar/substituir, reparar/corriger, pelo prazo de até 05 (cinco), dias às suas expensas caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.6 As empresas vencedoras deverão fornecer meios de comunicação tais como e-mails e telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do prazo de garantia. TERMO DE GARANTIA DE FORNECEDOR.
- 2.7 O prazo da garantia da Carroceria de carga serão aqueles constantes do manual do fabricante ou de no mínimo 12(doze) meses, a partir da data da entrega no local indicado pela administração da Prefeitura Municipal.
- 2.8 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório de Licitação, e ainda conforme rege a Lei Federal nº. 8.666/93.
- 2.9 Os materiais/produtos, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - **ABNT, INMETRO e etc** - **atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pela poder legislativo deste Município.**
- 2.10 O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 2.11 A entrega dos produtos estará condicionada à análise e aprovação de amostras por parte do contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 3.1 – Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e demais anexos.
- 3.2 Uma vez contratada, deverá a licitante vencedora iniciar imediatamente a entrega dos produtos e materiais licitados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I)**, e ainda: Despesas com a entrega ocorrerão por conta do vencedor.
- 3.2 Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do item licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 3.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos produtos e materiais licitados;



000087

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000088

11.2- Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11.3- A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

11.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, modalidade da licitação nº e número do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ou não o cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não exclui a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

d) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. e) No caso de constatada divergência ou notório vício, entre o veículo entregue e o veículo especificado na proposta, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da Comunicação da Recusa ou Comunicação do constatado vício.

f) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado. Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada.

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2) Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

3) Atraso injustificado do fornecimento;

4) Paralisação não autorizada do fornecimento;

5) Subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;

6) Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

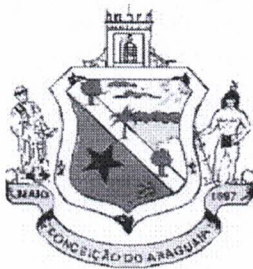
7) Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



000088

000089

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.1. – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento designará o servidor o **Sr. Marciel Franco da Silva**, matrícula: **15.232** e suplente o **Sr. Francisco de Assis Pereira da Silva**, matrícula: **10.804**, para fiscalização deste contrato, ao qual caberá a verificação, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até 29 de dezembro de 2023

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO**

15.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Conceição do Araguaia - PA, aos 11 dias do mês de Abril de 2023.



Assinado de forma digital por JAIR LOPES MARTINS:31855318253  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=2143835000104, ou=presencial, cn=JAIR LOPES MARTINS:31855318253  
Dados: 2023.04.19 13:07:12 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20143

**Prefeito Municipal**  
**JAIR LOPES MARTINS**  
**CONTRATANTE**



Assinado de forma digital por GENEBALDO BARBOSA DE QUEIROZ:50314670610  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=2143835000104, ou=presencial, cn=GENEBALDO BARBOSA DE QUEIROZ:50314670610  
Dados: 2023.04.19 13:05:47 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20143

**Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura E Desenvolvimento**  
**Urbano Desenvolvimento de Conceição do Araguaia-PA**  
**Genebaldo Barbosa de Queiroz**  
**Responsável pelo Contrato**

**VALMIR ALVES DE**  
**AZEVEDO:6605663225**  
**3**

Assinado de forma digital por VALMIR ALVES DE AZEVEDO:66056632253  
Dados: 2023.04.17 14:54:34 -03'00'

**Representante Legal da Contratada**  
**INDÚSTRIA DE CARROCERIAS PARAISO LTDA – ME**  
**CNPJ 04.960.520/0001-05**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_